



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária

Gerência de Regularização Fundiária

Parecer Técnico n.º 30/2022 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar o estudo técnico para recategorização e revisão da poligonal esquemática do Parque Ecológico e Vivencial do Ponte Alta, elaborado pela FUNATURA no âmbito do Projeto Conserva Cerrado.

## 2. DA ANÁLISE

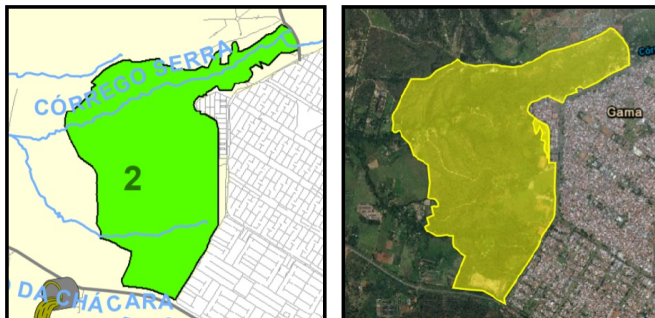
O Projeto Conserva Cerrado visa a implementação de ações do Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos da Compensação Florestal (PDAR) 2020-2022. Para tanto, o Instituto Brasília Ambiental firmou Acordo de Cooperação Técnica<sup>1</sup> (ACT) com a Fundação Banco do Brasil (FBB) para a execução de Projetos de Compensação no âmbito do Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos da Compensação Florestal - PDAR.

O objetivo geral do referido projeto é elaborar estudos técnicos para criação, (re)categorização, definição de poligonais e elaboração de planos de manejo de UCs no Distrito Federal, de forma a dotar essas áreas de instrumentos de gestão e planejamento para a proteção da natureza.

No caso do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, ele foi criado por meio da Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na [primeira versão](#) de criação e na [segunda versão](#) com retificação do texto. Por meio da Lei Complementar nº 720, de 27 de janeiro de 2006 ([LC 720/2006](#)), o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama foi recategorizado como Parque de Uso Múltiplo. Por meio da ADI 11127 de 10/02/2006 ([ADI 11127/2006](#)), a Lei Complementar nº 720/2006 foi considerada Inconstitucional, nesse sentido a referida unidade de conservação continuou sendo considerado **Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama**.

Sobre a poligonal do Parque Urbano da Ponte Alta do Gama observa-se que a mesma é meramente esquemática, ou seja, foi estabelecida a partir de um exercício funcional e interpretativo de técnicos do IBRAM, correspondendo ao que poderia vir a ser uma adequada delimitação para a mesma, uma vez a Lei nº 1.202/1996 não definiu a poligonal de modo inequívoco.

Estes exercícios técnicos certamente são altamente possuidores de subjetividade e estão dispostos nos diversos Mapas Ambientais publicados pelo IBRAM. As poligonais esquemáticas, dadas serem subjetivas e sem nenhum lastro legal, muitas vezes também são objetos de reinterpretação por outros diferentes entes governamentais. Aliás, muito embora se veja uma intenção positiva em cada uma delas, todas essas interpretações são inválidas, legalmente falando, e por isso mesmo não podem ser utilizadas para fiscalização, monitoramento e planejamento, visto que a área delimitada não dispõe de elemento jurídico que minimamente a respalde. A figura 1 abaixo, extraída da Informação Técnica n.º 12/2020 - IBRAM/PRESI/SUCON, ilustra duas dessas interpretações institucionais, uma constante no Mapa Ambiental 2014 do IBRAM e a poligonal da TERRACAP, constante no Relatório de Vistoria nº 0460/2014 (31891230):



**Figura 1:** Duas interpretações esquemáticas para a poligonal do Parque Urbano da Ponte Alta do Gama, a primeira a esquerda com uma área de 293,69 hectares



Todavia, muito embora as poligonais esquemáticas não possam ser empregadas em ações concretas de comando e controle, elas podem ser, e são, constantemente utilizadas como ponto de partida para os trabalhos de definição oficial destas UCs, como foi e está sendo o caso dos trabalhos dos Parques Ecológico Areal, Águas Claras, Parque Distrital José Buitoni - Pirá-Brasília (Pioneiros) e Parque Distrital do Córrego Monjolo, por exemplo.

Enfatiza-se que a Gerência de Regularização Fundiária (GEREF), atualmente está trabalhando com 29 unidades de conservação como foco de esforço laboral para recategorização e definição de poligonais, dentre elas, o Parque Urbano da Ponte Alta do Gama, conforme disposto no Plano de Priorização acordado com o Brasília Ambiental, de fev/2022, do Projeto CONSERVA CERRADO (83942352).

Considerando o teor do Processo referência 0010547-59.2012.8.07.0018, o Brasília Ambiental e a FUNATURA realizaram no dia 04/05/2022 uma vistoria na área do Ponte Alta (Figura 2), objetivando identificar as áreas com atributos naturais com potencial de serem incorporadas dentro dos limites da Unidade de Conservação.



**Figura 2** - Fotos da vistoria na Área Ponte Alta do Gama.

Como pode ser verificado na figura acima, ficou constatado na vistoria conflitos vigentes e latentes, mas também um potencial enorme da área para a conservação, principalmente por meio de uma UC de maior densidade protetiva, como um Parque Distrital e mesmo até uma Reserva Biológica ou Estação Ecológica, por exemplo. Este potencial se dá devido principalmente a sua conformação topográfica acidentada, que naturalmente atende como empecilho à tomada de áreas para produção e



pastoreio; grandes áreas florestadas com atraente paisagem para contemplação; relatos de presença significativa de fauna, inclusive de topo de cadeia; aos excelentes paredões interpretativos de sucessão pedogênica e enraizamento de árvores do Cerrado, que podem ser empregados em Educação Ambiental; às estradas não pavimentadas que atendem aos ocupantes das áreas, assim como também à sua fiscalização, gestão e manejo. Pelo lado do conflito, temos a existência de diversas construções em condomínios e isoladas, agregadas e esparsas, concentradas mais significativamente na borda da proposta; capins exóticos para pastoreio, áreas de plantio e construções de galpões para produção mais profissional; áreas de cascalheiras, lixões e adjacentes às construções de baixa de renda.

Todo o trabalho que se encontra em execução, ocorre em virtude do ato de criação do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama não foi precedido de estudos técnicos, Consulta Pública e da definição da poligonal, e considerando a promulgação da Lei Complementar nº 827/2010 ([Lei do SDUC](#)), o Brasília Ambiental cumprirá o o rito estabelecido no § 1º do Art. 21 da Lei do SDUC, que iniciou com vistoria na área e elaboração de proposta preliminar de poligonal.

Art. 21. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º A criação de uma unidade de conservação **deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a categoria, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade**, conforme disposto em regulamento.

Cumprir informar que o Brasília Ambiental seguirá todos os requisitos definidos na [Instrução nº 650, de 13 de outubro de 2017](#) (DODF de 16/10/2017), que dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de consulta pública para a criação, recategorização, ampliação e desafetação de Unidades de Conservação Distritais.

Além da necessidade de cumprimento dos requisitos legais referente a realização da consulta pública, o Brasília Ambiental de forma voluntária criou em julho de 2020 um Grupo de Trabalho - GT informal criado por meio do aplicativo Whatsapp, contando com a participação de representantes de Organizações Não Governamentais e Governamentais, como o próprio Brasília Ambiental, a Administração Regional do Gama, o Gama Verde, o Fórum Comunitário e de Entidades do Gama, CEF 01 do Gama, a SEGOV/SECID/RA-II, o Conselho ambiental CACAG/DF e a SEEDF/UNB/GEAF.

O objetivo do referido GT é colher contribuições para definição da poligonal e categoria de unidade de conservação que será apresentada em Consulta Pública para o recepcionamento de novas contribuições.

Para primeira visita na área, o Instituto Brasília Ambiental convocou os membros do GT para participar de uma vistoria técnica no dia 04/05 (Figura 3) objetivando colher contribuições para definição de categoria e poligonal preliminar da unidade de conservação, e por motivos desconhecidos não apareceu ninguém do GT para acompanhar a vistoria e propor contribuições.

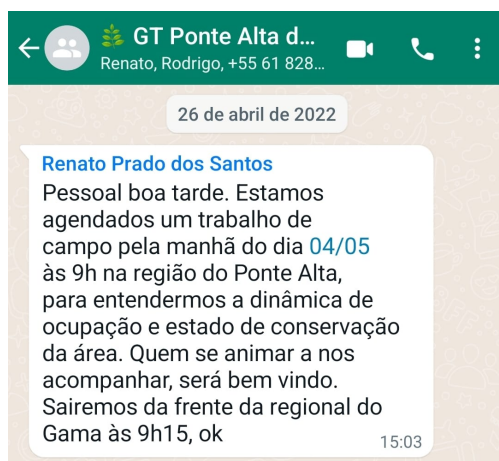


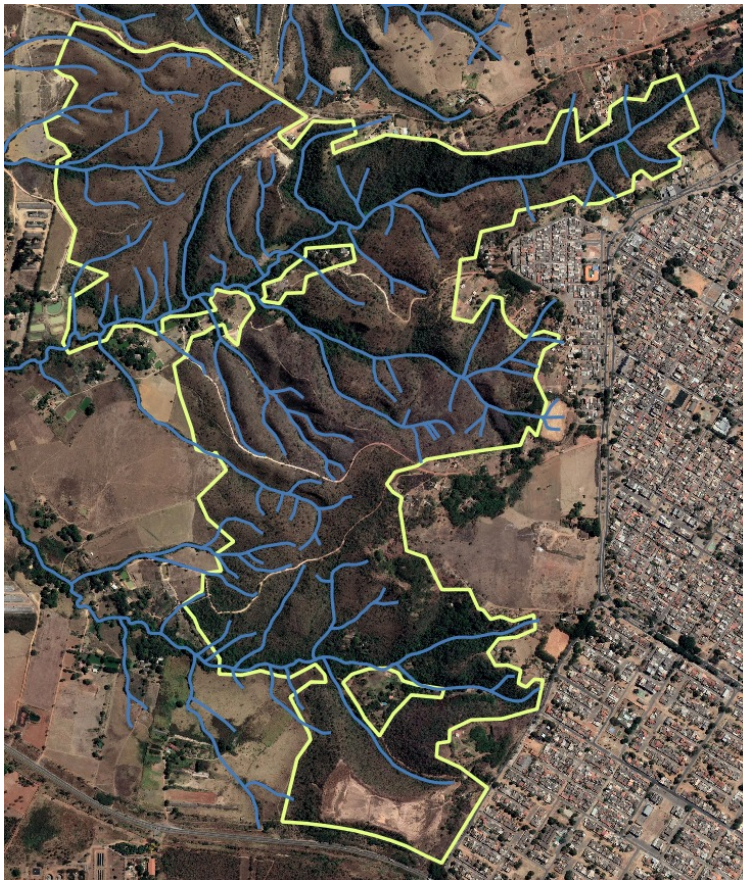
Figura 3 - Print de mensagem de Whatsapp convidando os membros do GT

Após a vistoria, os técnicos do Brasília Ambiental e da Funatura se reuniram no dia 09/05/2022 na sede do IBRAM (Figura 4), para iniciar o desenho da poligonal da referida unidade de conservação que será levada à consulta pública. O desenho da poligonal levou em consideração os seguintes aspectos técnicos: áreas mais conservadas, rupturas de relevo, nascentes e redução de conflitos socioambientais.



**Figura 4** - Foto da reunião de trabalho entre técnicos do Brasília Ambiental e Funatura para definição de poligonal preliminar

Esse primeiro exercício técnico definiu uma área com 248,71 hectares, conforme observa-se na Figura 3, com KML disponível em 86393050. A proposta de poligonal preliminar (Figura 5) foi encaminhada oficialmente a TERRACAP por meio do Ofício nº 1113/2022 (SEI 87498189) para que a mesma informasse a situação fundiária da área e de seu entorno.



**Figura 5** - Proposta de poligonal preliminar de Unidade de Conservação na Ponte Alta do Gama

Em resposta ao Brasília Ambiental, a TERRACAP enviou o Ofício nº 419/2022 (SEI 87682628) encaminhando Laudo Técnico (SEI 87579716), o Croqui Fundiário (SEI 87580214) e análise fundiária (SEI 87582971), para a área denominada "Proposta de nova poligonal para PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL PONTE ALTA DO GAMA - IBRAM. Foi observado que conforme Laudo Técnico (SEI 87579716) os limites da unidade de conservação proposta (Figura 6) possui a seguinte situação fundiária:

Parte 1) - Destaque em **AMARELO**

Imóvel: **PONTE ALTA**

Situação: **IMÓVEL DESAPROPRIADO, EM COMUM, PERTENCENTE À TERRACAP E OUTROS**

Matrícula: R.1/550, Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis - DF

Proprietário: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Parte 2) - Destaque em **AZUL**

Imóvel: **PONTE ALTA**



Situação: **IMÓVEL INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP**

Matrícula: 550, Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis - DF

Proprietário: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

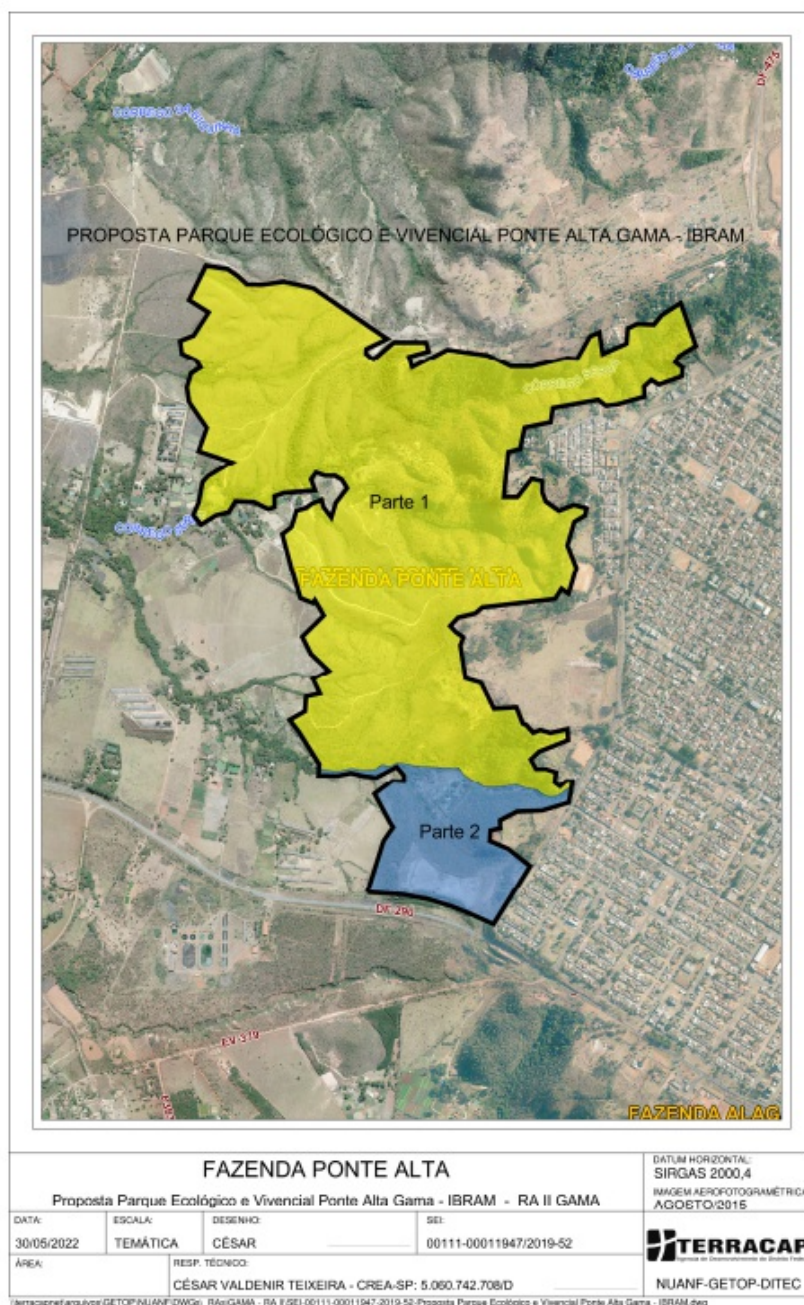


Figura 6 - Situação Fundiária dos limites propostos

Além da TERRACAP, no dia 23/06/2022 o Brasília Ambiental encaminhou o Ofício nº 1354/2022 (SEI 89379324) a SEAGRI, solicitando manifestação referente às propostas de regularização de áreas rurais que se sobrepõe a proposta de limites para definição de uma Unidade de Conservação na região de Ponte Alta no Gama.

Após a realização de nova vistoria no dia 20/05/2022, a FUNATURA concluiu e encaminhou para análise do Brasília Ambiental o estudo técnico para recategorização e revisão da poligonal esquemática do Parque Ecológico e Vivencial do Ponte Alta (SEI 94358416).

De posse do estudo, a Gerência de Regularização Fundiária do Brasília Ambiental realizou a análise que culminou com a elaboração do Parecer Técnico nº 21 (SEI 91885715), se manifestando pela aprovação do estudo.

Ressalta-se que o referido estudo identificou os aspectos relacionados à fiscalização e monitoramento, ameaças à biodiversidade, atributos socioambientais, revisão da poligonal, socioeconomia, fauna, flora, uso do solo, clima, hidrografia, geologia, solos e geomorfologia comprovando que o mesmo atendeu aos requisitos legais do § 1º do Art. 21 da Lei Complementar nº 827/2010.

*Art. 21. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.*

*§ 1º A criação de uma unidade de conservação **deve ser precedida de estudos técnicos** e de consulta pública que permitam identificar a localização, a categoria, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme disposto em regulamento.*

Concluída a análise do estudo técnico para recategorização e revisão da poligonal esquemática do Parque Ecológico e Vivencial do Ponte Alta e tendo em vista a existência de áreas ocupadas dentro da poligonal preliminar, o Brasília Ambiental promoveu no dia 29/09/2022 uma reunião de trabalho com a SEAGRI (Figura 7) para tratar das áreas ocupadas localizadas dentro da proposta de poligonal e que se encontram em processo de regularização junto a SEAGRI.



Figura 7 - alguns dos participantes da reunião IBRAM e SEAGRI

Durante a reunião de trabalho com a SEAGRI, todos os processos que tinham interferência com a proposta de poligonal da unidade de conservação foram submetidos a uma análise prévia, ficando acordado que posteriormente o IBRAM realizaria os ajustes necessários nas referidas áreas pelos ocupantes, de modo que fosse compatibilizados a regularização das áreas pleiteadas pelos ocupantes, o interesse ambiental e a sentença do judiciário. Assim, a SEAGRI forneceu todas as poligonais das áreas ocupadas que se inserem dentro da proposta de poligonal da unidade de conservação. Segue abaixo a lista de processos analisados na reunião conjunta entre a SEAGRI e IBRAM no dia 29/09/2022, na sede da SEAGRI:

**Processo 070000616/2014 - Interessado: Adelino Roberto Barbosa;**  
**Processo 0701483/2015 - Interessado: Paulo Romero da Silveira;**  
**Processo 070002675/2014 - Interessado: Jose Jorge Melo;**  
**Processo 070002605/2012 - Interessado: Jose Viana;**  
**Processo 070002353/2012 - Interessado: Joaquim Amaral Cortes;**  
**Processo 070002196/2016 - Interessado: Antonio Ozorio Alves;**  
**Processo 070000140/2014 - Interessada: Teleste Pereira dos Santos;**  
**Processo 070001754/2012 - Interessado: Jadson Honório Silva;**  
**Processo 070000840/2016 - Interessado: Manoel Jose de Araújo;**  
**Processo 070001372/2014 - Interessado: Elias Ribeiro da Silva;**  
**Processo 00070000318/2021 72 - Interessada: Eliane Torquato Alves;**  
**Processo 070000655/2011 - Interessado: Irenoan Rodrigues Pereira.**

No dia 30/09/2022 a GEREf se reuniu para realizar os ajustes necessários de modo que as ocupações compatibilizassem seus limites com os requisitos para regularização das ocupações perante a SEAGRI, cumprisse a determinação judicial e atendesse os objetivos de uma UC. Durante o refinamento dos limites o IBRAM analisou todos os processos de regularização das ocupações da SEAGRI, sobrepondo os limites destas ocupações com imagem de satélite de alta resolução espacial e de data recente, com a poligonal esquemática (Figura 8-A) e a primeira proposta de poligonal (Figura 8-B), o que culminou na proposta ora defendida (Figura 8-C). Além disso, a GEREf levou em consideração o estudo técnico para recategorização e revisão da poligonal esquemática do Parque Ecológico e Vivencial do Ponte Alta (SEI 94358416) e a Informação Técnica nº 23/2022 (SEI 96207043).

Para facilitar o entendimento da evolução da proposta foi elaborado uma figura com poligonal



esquemática (Figura 1) e a primeira proposta de poligonal (Figura 4) e atual proposta de poligonal que será levada para discussão com a sociedade durante o processo de consulta pública (Figura 8).

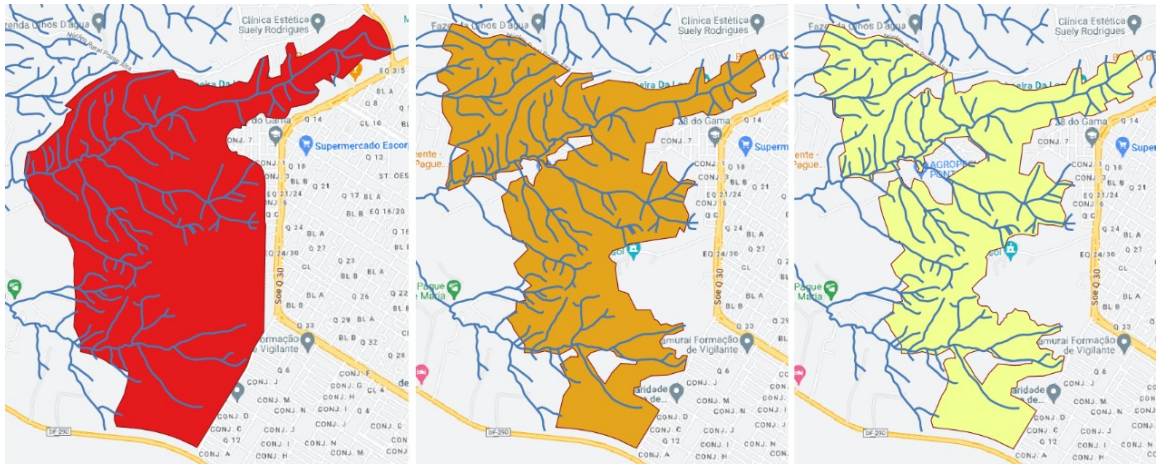


Figura 8 - Evolução das propostas de poligonais, (A) na cor vermelho poligonal esquemática, (B) na cor laranja primeira versão de poligonal e (C) na cor amarelo proposta de poligonal da Consulta Pública

Deste modo, o resultado da reunião definiu uma poligonal de 225,84 hectares (Figura 9) que defendemos que seja submetida a Consulta Pública. Quando a referida proposta de limites é comparada com a poligonal esquemática (Figura 6), contata-se que houve uma redução 68 hectares.

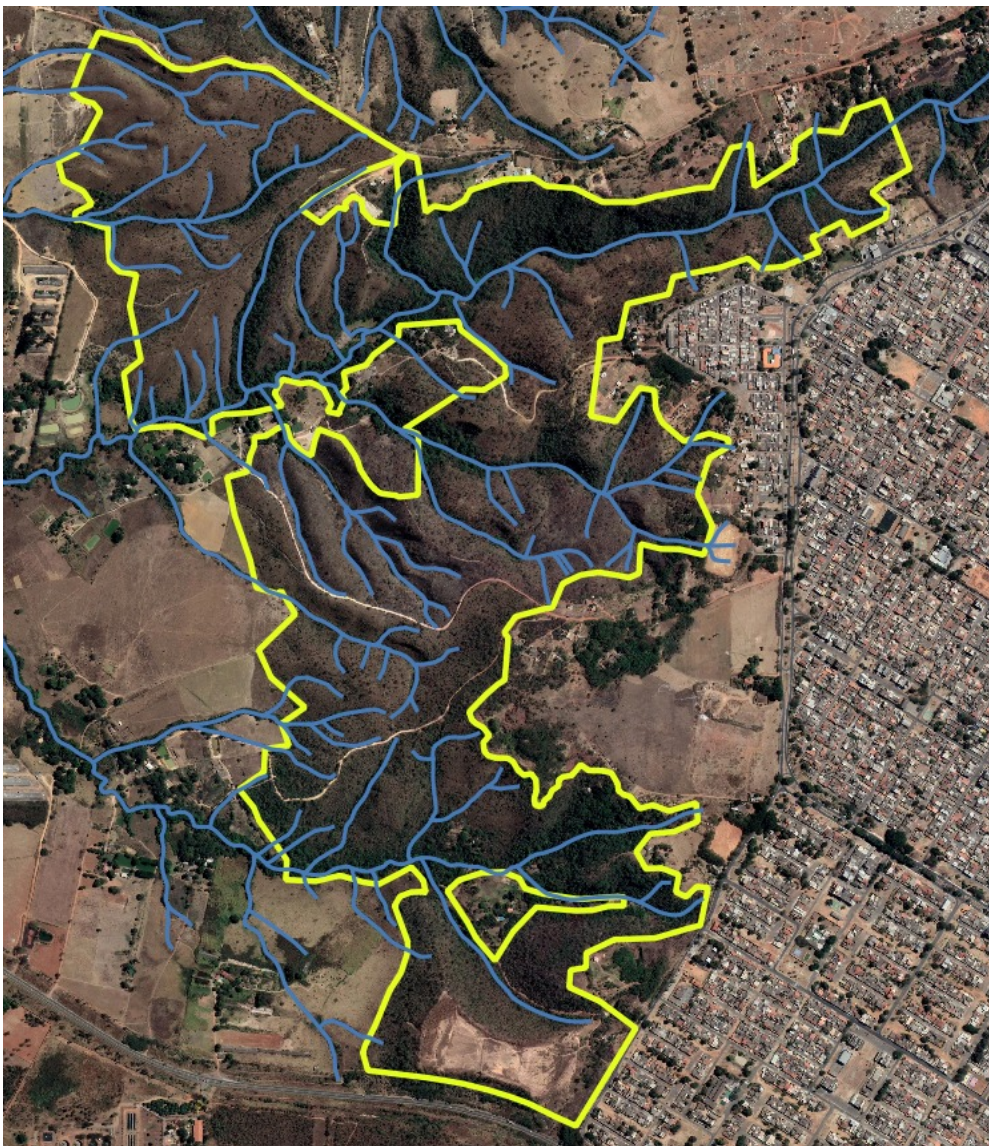


Figura 9 - Mapa da proposta de poligonal (limites) da unidade de conservação que será submetida à Consulta Pública

Considerando que a proposta de poligonal assegura a regularização das ocupações no âmbito da

SEAGRI, atende aos interesses da conservação ambiental e permite o cumprimento da sentença proferida pelo Poder Judiciário, o Instituto Brasília Ambiental, por meio de sua Gerência de Regularização Fundiária concluiu que a definição de poligonal do Parque Ecológico e Vivencial do Ponte Alta deveria ser acompanhada da recategorização da unidade, conforme prevê o estudo técnico apresentado pela FUNATURA (SEI 94358416) e considerando todos os aspectos técnicos analisados, dessa forma, sugere-se que o Parque Ecológico e Vivencial do Ponte Alta seja recategorizado como Parque Distrital Ponte Alta do Gama, uma vez a área encontra-se em excelente estado de conservação e cumpre integralmente os objetivos estabelecidos no Art. 11 da Lei Complementar nº 827/2010.

*Art. 11. O Parque Distrital tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.*

*§ 1º O Parque Distrital é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.*

*§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.*

*§ 3º Deve possuir, no mínimo, em cinquenta por cento da área total da unidade, áreas de preservação permanente, veredas, campos de murundus ou mancha representativa de qualquer fitofisionomia do Cerrado.*

*§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.*

*§ 5º O Parque Distrital terá Conselho Gestor Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua supervisão e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população usuária, conforme disposto em regulamento.*

Assim, a proposta aqui defendida:

- Defende a categoria de Parque Distrital pela relevância ecológica da área e para promoção inequívoca de sua dominialidade junto aos atores sociais e institucionais;
- Perfaz uma área proposta de 225,84 hectares de área e 16.748 metros lineares de de perímetro, calculados no Datum SIRGAS-2000, zona 23 sul;
- Utiliza imóvel desapropriado em comum, pertencente à Terracap e outros e imóvel incorporado ao patrimônio da Terracap na sua proposição;
- Integra os dados processuais e de campo dos representantes do Brasília Ambiental e da Funatura;
- Pode ser objeto de alterações, conforme a análise das contribuições a serem recepcionadas no Processo durante o período de consulta pública.

### **3. CONSIDERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

Considerando todo o exposto, a GERE se manifesta pela aprovação da poligonal (Figura 9) construída com o devido apoio da Funatura pelo Projeto Conserva Cerrado, a ser objeto de Consulta Pública para definição de poligonal e recategorização do Parque Ecológico e Vivencial do Ponte Alta para Parque Distrital Ponte Alta do Gama, uma vez que a categoria e os limites propostos neste Parecer atendem aos objetivos da Lei Complementar nº 827/2010 e reduz drasticamente os conflitos sociais, econômicos e ambientais.

Deste modo, se pede à SUCON que dê ciência ao explicitado e caso esteja de acordo, que solicite à PRESI/IBRAM que proceda com a publicação do seguinte Aviso no DODF, impreterivelmente até o dia de **09/10/2022**:

#### **AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

Em cumprimento ao § 1º do Art. 21 da Lei Complementar nº 827/2010 e a Sentença



proferida no âmbito do Processo nº 0711292-51.2019.8.07.0018, o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) convoca a população para participar da Consulta Pública a fim de subsidiar a definição de poligonal e recategorização do Parque Ecológico e Vivencial do Ponte Alta para Parque Distrital. O Processo de Consulta Pública se realizará presencial das 18 às 22 horas, do dia 09/11/2022, no Auditório do Centro de Ensino especial 01 do Gama, localizado no Setor Central da EQ 55/56 - Gama - Brasília - DF, e remotamente pela disponibilização no website do Brasília Ambiental de vídeo institucional sobre o que se defende tecnicamente, e neste dois canais se estabelecerá meios e prazo de recepcionamento de contribuições ao Processo. Maiores informações sobre o tema podem ser consultados no website do Brasília Ambiental.

Como de praxe, uma cópia do Aviso da Consulta Pública, do Estudo Técnico para Definição de Limites e Recategorização do Parque Ponte Alta (SEI 94358416) e do Parecer Técnico nº 30/2022 (SEI 96825007) deverá ser disponibilizado no website do Brasília Ambiental para consulta dos interessados.

Esta é o Parecer que submetemos à apreciação dos superiores.

**João Carlos Costa Oliveira**

*Analista de Atividades de Meio Ambiente - Biólogo*

**Renato Prado dos Santos**

*Gerente da Gerência de Regularização Fundiária - GREF*

*Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura*



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA - Matr.0215622-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 30/09/2022, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO PRADO DOS SANTOS - Matr.0264471-1, Gerente de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária**, em 30/09/2022, às 20:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **96825007** código CRC= **72A2BC9E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF